



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 116/2023**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 116/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/10/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada em 04/10/2023 designou a mim, Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando a complementação do piso nacional dos profissionais da saúde pública no Município de Conceição do Castelo/ES, que se encontram disposto em legislação federal nº 14.434/2022 e na Portaria nº 597/2023.

O autor justifica a matéria dizendo que: "o presente Projeto de Lei, tem como intento a formalização de repasse já realizado pela União, com destinação fixa, e que não se trata de valor fixo para cada profissional, o valor a ser repassado é verificado pelo sistema INVESTSUS, que é o responsável por verificar os profissionais lá cadastrados, e os valores a serem repassados a cada profissional da saúde que se encontra prestando serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep.29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Os repasses são de grande importância para a valorização dos profissionais da saúde que atuam ativamente na prestação dos serviços dentro do município, contribuindo para as melhores condições de trabalho, uma vez que tais profissionais são de extrema importância.

É importante salientar que é indispensável o funcionamento dos diversos serviços prestados através dos profissionais da saúde em âmbito municipal tendo em vista sua real importância no que diz respeito à salvaguarda da saúde dos munícipes.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato."

Pois bem, este relator após analisar a presente matéria, constata-se que a mesma é de relevante interesse público, pois, estes profissionais atuam, de fato, ativamente na prestação dos serviços de saúde, de extrema importância para a população.

Assim sendo, entendo que a presente proposição atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes alterações:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO:

"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DO PROJETO, ACRESCENTANDO-SE A ELE O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais da saúde, o Auxílio Financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos Enfermagens e Auxiliares de Enfermagem da área da Saúde Pública, repassados à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 e legislação posterior."



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Parágrafo único. O pagamento do piso salarial nacional dos profissionais da saúde de que trata o "caput" deste artigo, será proporcional à carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO PROJETO:

"Art. 3º Havendo recursos em conta repassados pela União anterior à data de publicação desta lei, exclusivamente para o pagamento dos profissionais da saúde referenciado no art. 1º desta, fica o chefe do executivo autorizado a realizar o repasse da complementação do piso salarial.

-ACRESCENTA-SE UM NOVO ART. 4º DO PROJETO:

"Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde."

-O ATUAL ART. 4º, PASSA A SER O ART. 5º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 04 de outubro de 2023.

SAULO MARETO-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....LICENCIADO

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Humberto Antonio da Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -.....COM O RELATOR

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

Marcos Aurelio Oliveira Pinto
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

Thiago Damiao Lopes
THIAGO DAMIAO LOPES-.....COM O RELATOR

Wesley Satlher da Costa
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

